CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COLABORAÇÂO N.º 565/2019

DE 14 DE OUTUBRO DE 2019

ENTRE O MUNICÍPIO DE SINTRA E A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MASSAMÁ MONTE-ABRAÃO

MANUTENÇÃO DOS PERCURSOS PEDONAIS DO PARQUE URBANO RAMADA CURTO

Considerando que:

- O Município de Sintra celebrou em 14 de Março de 2014, o Protocolo n.º 30/2014, de delegação de competências de gestão e conservação de Espaços Públicos com a Junta da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão;

- No âmbito do Protocolo então celebrado figuram inúmeros espaços verdes e equipamentos cuja gestão e conservação se encontra delegada;

- Fora do âmbito da delegação de competências supra figuram a manutenção dos percursos pedonais do Parque Urbano Ramada Curto;

- A União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão dispõe-se a garantir a manutenção dos percursos pedonais do Parque atrás referido;

- Atento o correspectivo esforço financeiro e porque se trata de um equipamento de utilização colectiva integrado no património do Município, a Câmara Municipal de Sintra não pode, nem deve ficar alheia à disponibilidade manifestada pela União de Freguesias;

- As relações de índole convencional entre o Município e a União de Freguesias, em cumprimento do disposto no Regime Jurídico aprovado pela Lei n.º

75/2013, de 12 de Setembro e atenta a natureza dos intervenientes, devem ser concretizadas através de um contrato interadministrativo;

- O contrato interadministrativo é entendido genericamente como aquele que é celebrado entre entidades administrativas, enquadrando-se no conjunto das relações jurídicas interadministrativas, estabelecidas à luz dos princípios da cooperação, da colaboração e da coordenação;

- Os contratos interadministrativos, segundo a melhor doutrina, *"permitem conferir maior flexibilidade e capacidade de adaptação à Administração perante os desafios do mundo actual";*

- O presente contrato encontra-se subordinado a um regime substantivo de Direito Público, que resulta, exactamente, da funcionalização do seu regime jurídico à prossecução de um interesse público inserido nas atribuições das entidades administrativas contratantes, enquanto *"ponto de encontro de duas gestões públicas";*

- Tanto o Município quanto a União de Freguesias, visam, no âmbito das respectivas atribuições, *"a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respectivas populações"* em articulação recíproca;

- O presente contrato deve ser acompanhado da transferência dos meios necessários à sua adequada concretização;

- A celebração do presente contrato interadministrativo pressupõe prévia autorização quer da Assembleia de Freguesia, quer da Assembleia Municipal, sob proposta dos respectivos órgãos executivos [alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º, alíneas m e n) do n.º 1 do artigo 16.º, alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º e alíneas o), u) e ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro];

- No caso vertente, a Assembleia Municipal e a Assembleia de Freguesia de

Massamá e Monte Abraão autorizaram a celebração do presente Contrato Interadministrativo de Cooperação nas suas reuniões de 25/09/2019 e 27/09/2019, respetivamente.

Entre:

O MUNICÍPIO DE SINTRA, com sede no Largo Dr. Virgílio Horta, em Sintra, titular do cartão de pessoa coletiva de direito público número 500 051 062, neste acto representado pela Exma. Sra Vereadora da Câmara Municipal, **Maria da Piedade de Matos Pato Mendes**, ao abrigo da alínea iii, nº 2-A, do despacho de delegação de competências número 79-P/2017, de 16-11-2017, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE;**

E

A UNIÃO DE FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO, pessoa colectiva de direito público nº 510 837 808, com sede na Rua Dr. Francisco Ribeiro de Spínola, em Massamá, 2745-872 Queluz, neste acto representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Senhor Dr. Pedro Oliveira Brás, no uso das suas competências previstas nas alíneas a), f) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Regime Jurídico aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, identificado como **SEGUNDO OUTORGANTE.**

É livremente acordado de boa-fé, reduzido a escrito e reciprocamente aceite o presente Contrato Interadministrativo de Cooperação, adiante referido como "Contrato", que se rege pelas seguintes Cláusulas:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª
Objecto

1 - O presente contrato tem por objecto disciplinar e regular a manutenção dos percursos pedonais, do Parque Ramada Curto, com 1.075,00 m², com planta de localização em **Anexo**, propriedade do **Primeiro Outorgante**, o qual é garantido pelo **Segundo Outorgante** com recursos humanos adequados ao fim em vista.

2 – A titularidade municipal do espaço não é transmitida ou onerada com a subscrição do presente contrato.

Cláusula 2.ª
Princípios

1 – A negociação, celebração, execução e cessação do presente contrato obedece aos princípios da subsidiariedade, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da necessidade e suficiência de recursos, bem como da boa administração.

2 - Nas relações entre as partes contraentes vigoram os princípios da transparência, boa-fé, lealdade e cooperação, pautados por critérios de eficiência na prossecução do interesse público.

Cláusula 3.ª
Intangibilidade das atribuições

O presente contrato que visa tão só a colaboração entre as partes outorgantes não tendo o alcance de modificar, restringir ou excepcionar atribuições Municipais ou da Freguesia legalmente fixadas.

CAPÍTULO II

Intervenção e recursos

Cláusula 4.ª
Manutenção e Realização de Obras

1 - O **Primeiro Outorgante** autoriza expressamente que o **Segundo Outorgante**

efectue a manutenção dos percursos pedonais do Parque Urbano Ramada Curto.

2 – A substituição de quaisquer equipamentos pelos seus equivalentes, sempre que decorra a cargo do **Segundo Outorgante** deve ser objecto de prévia comunicação ao **Primeiro Outorgante.**

3 - A concretização pelo **Segundo Outorgante** de obras e intervenções no Parque que consubstanciem alterações substanciais, designadamente modelações de terreno ou introdução / remoção de elementos construtivos nos espaços referidos no n.º 1, deve ser objecto de prévio parecer obrigatório e vinculativo por parte do **Primeiro Outorgante.**

Cláusula 5.ª

Recursos

1 - O **Primeiro Outorgante** disponibiliza a partir da subscrição do presente Protocolo, uma verba anual de 645,00 € (seiscentos e quarenta e cinco euros) para apoio ao desenvolvimento das tarefas constantes do nº 1 da Cláusula Primeira por parte do **Segundo Outorgante.**

2 – O apoio previsto no número anterior destina-se exclusivamente a cobrir os custos com a manutenção dos percursos pedonais objecto do presente Contrato.

3 – No ano de 2019 a quantia referida no n.º 1 é prestada somente a partir da subscrição do presente Contrato, sendo reduzida proporcionalmente aos meses que mediarem entre esse acto e o fim do ano.

4 - Todas as transferências de meios financeiros por parte do **Primeiro Outorgante** estão condicionadas à existência de fundos disponíveis, no âmbito do disposto na Lei n.º 8/2012, de 21 de Setembro – Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, complementada pela Lei n.º 127/2012, de 21 de Junho e demais legislação em vigor não havendo em caso de indisponibilidade, lugar a qualquer indemnização ou compensação daí decorrente.

CAPÍTULO III
Acompanhamento e controlo

Cláusula 6.ª
Acompanhamento e controlo

O acompanhamento e aconselhamento ao **Segundo Outorgante** relativamente ao desenvolvimento das tarefas referidas no n.º 1 da Cláusula Primeira, por parte do **Primeiro Outorgante**, incumbe à DGEV.

CAPÍTULO IV
Vigência

Cláusula 7.ª
Entrada em vigor, período de vigência e denúncia

1 - O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da respectiva subscrição e tem a duração de quatro anos, podendo ser renovado automaticamente por períodos de um ano, num máximo de quatro anos.

2 - A denúncia do contrato pode operar mediante comunicação à contraparte com antecedência de 60 dias relativamente ao termo do período inicial de 4 anos ou relativamente a cada uma das renovações anuais subsequentes.

3 – A denúncia do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

4 – A denúncia é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contraente.

Cláusula 8.ª
Resolução

1 – As partes podem resolver o contrato por incumprimento da contraparte ou por razões de relevante interesse público, devidamente fundamentadas.

2 – A resolução do contrato deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e

Deliberativo da respectiva Autarquia.

3 – A resolução é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contraente.

Cláusula 9.ª

Revogação

1 - O presente contrato é susceptível de revogação, fundamentada por razões de relevante interesse público, a qual deve ser submetida a deliberação dos órgãos Executivo e Deliberativo da respectiva Autarquia.

2 – A revogação é concretizada mediante ofício registado remetido ao co-contraente.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Cláusula 10.ª

Ocorrências e Emergências

O **Segundo Outorgante** deve comunicar ao **Primeiro Outorgante** imediatamente, qualquer anomalia que afecte ou possa afectar de forma significativa o objecto do presente contrato.

Cláusula 11.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre os Outorgantes e do especialmente disposto nas Cláusulas 7ª, 8ª e 9ª, estas deverão ser dirigidas, através de correio electrónico, com aviso de recepção e leitura para o respectivo endereço electrónico, identificado neste contrato, a saber:

a) Município de Sintra: presidencia@cm-sintra.pt

b) União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão: geral@uf-massamamabraao.pt

2. Qualquer alteração das informações de contacto por via electrónica constantes do presente contrato deverá ser comunicada à outra parte pela forma mais célere.

Cláusula 12.ª
Contagem dos prazos

Os prazos previstos neste contrato são contínuos.

Cláusula 13.ª
Dúvidas e interpretação de lacunas resultantes deste Contrato

Em tudo o não estipulado aplicar-se-á o Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro e o Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 14.ª
Foro Competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª
Publicitação

O presente Contrato é objecto de publicitação no site institucional do Município de Sintra e da Junta da União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão, sem prejuízo da publicitação legal das deliberações dos órgãos do Município e Freguesia, prevista no artigo 56º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.

A despesa global estimada para este contrato em 2019 é de €161,25, está cabimentada no orçamento municipal em vigor com a classificação 01.02.00/04.05.01.02 e no Plano na rúbrica 4/4.2.2019.166.11, cabimento n.º 7419006807 Ct.2019/19003176 e compromisso n.º 7819006937, que se anexa, e encontra-se autorizada Assembleia Municipal de Sintra, ao abrigo da alínea j) do nº 1 do artigo 25º do Regime Jurídico aprovado Lei n.º 75/2013, de 12

de setembro, por deliberação tomada na sua 4.ª sessão ordinária de 25 de setembro de 2019.

Os orçamentos de 2020, 2021, 2022 e 2023 vão contemplar em cada ano a verba de € €645,00, compromissos futuros n.ºs 8819000942, 8819000943, 8819000944 e 8819000945, respetivamente, em anexo.

Este contrato face ao seu valor global, não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, nos termos do preceituado nos artigos 46.º e 48.º, da Lei número 98/97, de 26 de Agosto, com as alterações vigentes.

O presente Contrato vai ser assinado e rubricado pelas **partes Outorgantes** sendo constituído por quinze cláusulas, que declaram ter lido e a cujo cumprimento se obrigam reciprocamente, contendo doze páginas e é lavrado em dois exemplares, valendo como originais, ficando um exemplar para cada uma delas.

Paços do Concelho de Sintra, 14 de outubro de 2019

Pelo Município de Sintra

(Maria Piedade Mendes)

Pela União de Freguesias de Massamá e Monte Abraão

O Presidente da Junta

(Pedro Oliveira Brás)

B4.

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

ANEXO

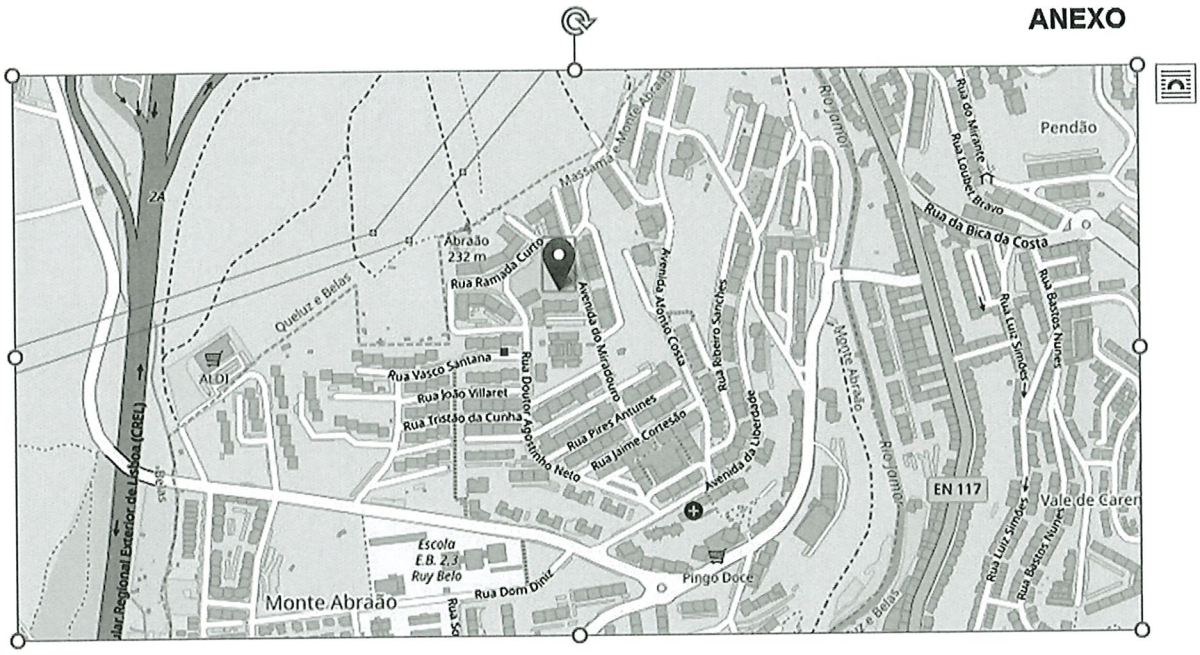

SINTRA
CÂMARA MUNICIPAL

COMPROMISSO

N° de COMPROMISSO: 7819006937

Data: 26.09.2019
Data do último ajuste de valor: 26.09.2019
Regime contabilístico aplicável - POCAL
Fonte de financiamento: AC 0,00 AA 100,00 FC 0,00
Descrição: CI - PERCUSOS PEDONAIS PARQUE RAMADA CURTO
Referência:
Serviço Requisitante:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTAL

Orgânica:
01 Administração Autárquica
01.02 Câmara Municipal
01.02.00 Câmara Municipal
Económica:
D.04 Transferências correntes
D.04.05 Administração local
D.04.05.01 Continente
D.04.05.01.02 Freguesias
PPI/AMR:
4 Outras Funções
4.2 Transferências entre Administrações
2019.166 Descentralização Verbas Freguesia
11 CI manut. conserv. percursos pedonais

Entidade/Fornecedor: 1000011405 UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO

Fundo: 19109

ORÇAMENTO DE 2019

N° Doc. financeiro: 500009078
N° Cabimento: 7419006807 CI - PERCUSOS PEDONAIS PARQUE RAMADA CURTO
N° Processo: CT-2019/19003176
Compr. Antigo:

Valor Cabimentado:	161,25
Valor Compromisso:	161,25
Saldo de Cabimento p/ Comprometer:	0,00

Foi validada a existência de fundos disponíveis à data

COMPROMISSOS ANOS FUTUROS

Ano	Documento	Montante
2020	8819000942	645,00
2021	8819000943	645,00
2022	8819000944	645,00
2023	8819000945	645,00
Total Compromissos		2.741,25

DATA IMPRESSÃO	HORA IMPRESSÃO	UTILIZADOR	Visto:
03.10.2019	09:22:46	STSOUSA	HERMÍNIA MANUEL ASSUNÇÃO FROIS GONÇALVES

Assinado de forma digital por HERMÍNIA MANUEL ASSUNÇÃO FROIS GONÇALVES
Dados: 2019.10.03 10:18:57 +01'00'

DAF - Divisão de Contabilidade e Controlo Orçamental
Largo Dr. Virgílio Horta, 2714-501 Sintra - Tel: 219236831 Fax: 219236840
dcco@cm-sintra.pt